

**MUNICÍPIO DE ODEMIRA****Regulamento n.º 702/2010****Projecto de Regulamento das Bolsas de Estudo**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e, alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento das Bolsas de Estudo, aprovado em Projecto, por maioria, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 05 de Agosto de 2010, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projecto do Regulamento das Bolsas de Estudo, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet ([www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt)), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

13 de Agosto de 2010 — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro*.

**Projecto de Regulamento das Bolsas de Estudo****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, adiante designado apenas por Regulamento, define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo a estudantes a frequentar estabelecimentos de ensino superior.

**Artigo 2.º****Finalidades**

1 — A atribuição de bolsas de estudo por parte deste Município visa as seguintes finalidades:

- a*) Apoiar a continuação dos estudos a estudantes, a frequentar estabelecimentos de ensino superior, cujas possibilidades económicas não lhes permita fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
- b*) Atribuir bolsas de estudo por aproveitamento escolar excepcional a estudantes a frequentar estabelecimentos de ensino superior.

**Artigo 3.º****Condições de candidatura**

1 — Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo do Município de Odemira o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a*) Frequentar ou pretender ingressar num ciclo de estudos de licenciatura ou num ciclo de estudos integrado de mestrado;
- b*) Ter aproveitamento escolar, entendendo-se por este o transito do ano;
- c*) Agregado familiar residente no concelho de Odemira;
- d*) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretenda adquirir.

2 — Caso o aluno pretenda apresentar candidatura a bolsa de estudo por carência económica, deverá apresentar um rendimento mensal ilíquido *per capita* igual ou inferior a € 300 (trezentos euros).

3 — Caso o aluno pretenda apresentar candidatura a bolsa de estudo por aproveitamento excepcional terá que apresentar aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular anterior e a média das classificações deverá ser igual ou superior a 17 (dezassete) valores, para os alunos que irão frequentar o 1.º ano do ensino superior, e igual ou superior a 15 (quinze) valores para os restantes anos.

**Artigo 4.º****Números e valores**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, quanto às bolsas de estudo a atribuir em cada ano lectivo, observar-se-á o seguinte:

- a*) A Câmara Municipal fixará, para cada ano lectivo, o número de novas bolsas a atribuir;
- b*) As bolsas serão de valor equivalente a 40% do salário mínimo nacional.

2 — Sempre que, decorrente do disposto na alínea *b*) do artigo 18.º do presente regulamento se verificar a atribuição de bolsa por parte de outra entidade, poderá o valor da bolsa atribuída pelo Município:

- a*) Ser reduzido a metade, sempre que a bolsa atribuída por outra entidade seja superior a 25% do salário mínimo nacional;
- b*) Ser retirada na sua totalidade, sempre que a bolsa atribuída por outra entidade seja de valor igual ou superior a 40% do salário mínimo nacional;
- c*) Por cada duas reduções de bolsa, será acrescida uma ao número determinado na alínea *a*) do número anterior;
- d*) Por cada bolsa retirada na totalidade, será acrescida uma ao número determinado na alínea *a*) do número anterior;
- e*) O acréscimo referido nas alíneas anteriores terá efeitos a partir da data da deliberação camarária.

**Artigo 5.º****Pagamento das bolsas de estudo**

1 — O montante mensal atribuído a cada bolsa de estudo corresponde ao período de nove (9) meses e será pago trimestralmente (Janeiro, Março e Junho), excepto os casos a que se refere a alínea *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 4.º

2 — As prestações serão pagas ou postas à disposição do bolseiro quando maior de idade, ou do responsável pela sua educação se aquele for menor de idade.

**CAPÍTULO II****Candidatura****Artigo 6.º****Apresentação da candidatura**

1 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a*) O estudante, quando for maior de idade;
- b*) O responsável pela sua educação, quando o estudante for menor.

**Artigo 7.º****Prazo de apresentação da candidatura**

1 — A apresentação da candidatura terá de ser feita entre 01 a 31 de Outubro de cada ano civil.

2 — Consideram-se excluídos os pedidos de bolsa que não derem entrada no Município de Odemira dentro do prazo previsto no número anterior, bem como aqueles que não estiverem devidamente instruídos.

3 — A admissão do candidato a concurso não lhe confere, por si só, o direito a atribuição de bolsa de estudo.

**CAPÍTULO III****Instrução do processo de candidatura****Artigo 8.º****Candidatura por carência económica**

1 — Os candidatos deverão instruir o seu processo de candidatura com os seguintes documentos:

- a*) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos serviços competentes do Município de Odemira;
- b*) Fotocópia simples do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade + Cartão de Contribuinte);
- c*) Fotocópia simples do Cartão de Eleitor ou Ficha de Eleitor emitida pela Junta de Freguesia;
- d*) Documento do banco comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta;

e) Declaração de IRS dos elementos que compõem o agregado familiar. Eventuais situações de desemprego deverão ser acompanhadas de comprovativo emitido pelo Instituto de Segurança Social, com indicação dos montantes recebidos anualmente ou do motivo da sua não atribuição;

f) A situação socio-económica do agregado deverá ser explicitada através de descrição pormenorizada. Sempre que existam dúvidas na avaliação socio-económica do agregado, serão realizadas visitas no domicílio por parte dos serviços de acção social do Município de Odemira. Não serão admitidas candidaturas sem indicação de rendimentos;

g) Atestado de composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia;

h) Certificado de matrícula com especificação do curso e ano de frequência;

i) Outros documentos que o júri entenda necessários durante a análise do processo.

#### Artigo 9.º

##### Agregado familiar

1 — O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelo conjunto de pessoas que com ele vive habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

2 — O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do candidato no ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se reporta a bolsa de estudo.

3 — O rendimento mensal *per capita*, é resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{(RA/MAF)}{12}$$

RA — Rendimento anual bruto do agregado familiar, comprovado através da declaração anual de IRS e outras declarações de rendimentos ainda que não consideradas para efeitos fiscais (ex. subsídio de desemprego, rendimento social de inserção, pensões, etc.)

MAF — Número de membros do agregado familiar

#### Artigo 10.º

##### Candidatura por aproveitamento excepcional

1 — Os candidatos deverão instruir o seu processo de candidatura com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos serviços competentes do Município de Odemira;

b) Fotocópia simples do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade + Cartão de Contribuinte);

c) Fotocópia simples do Cartão de Eleitor ou Ficha de Eleitor emitida pela Junta de Freguesia;

d) Documento do banco comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta;

e) Certificado de matrícula com especificação do curso e ano de frequência;

f) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou, demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior, com a classificação das unidades curriculares frequentadas e médias obtidas;

g) Outros documentos que o júri entenda necessários durante a análise do processo.

#### Artigo 11.º

##### Seriação dos candidatos

1 — A seriação dos candidatos caberá a um júri constituído pelo técnico responsável pela acção social escolar e por dois elementos designados em sede de Conselho Municipal de Educação.

2 — Dos candidatos a bolsa de estudo por carência económica, será elaborada uma lista ordenada por ordem crescente, correspondente ao rendimento *per capita* dos candidatos. Em caso de igualdade, será considerada a candidatura do candidato mais novo.

3 — Dos candidatos a bolsa de estudo por aproveitamento excepcional será elaborada uma lista ordenada por ordem decrescente, correspondente à média dos candidatos. Em caso de igualdade, será considerada a candidatura do candidato mais novo.

4 — Da lista provisória resultante da seriação dos candidatos constarão:

a) Nome completo;

b) Posição obtida;

c) Admitido ou excluído (fundamentado no presente Regulamento).

5 — A lista a que se refere o número anterior será afixada, para consulta dos interessados na primeira quinzena de Dezembro de cada ano civil, no edifício do Município de Odemira e na sede de todas as juntas de freguesia do concelho, dela se dando conhecimento individual aos interessados. A lista estará ainda disponível no site do Município em [www.cm-odemira.pt/actualidade/avisos](http://www.cm-odemira.pt/actualidade/avisos), editais e concursos.

6 — Sobre a lista provisória resultante da seriação dos candidatos será emitido parecer do Conselho Municipal de Educação.

#### Artigo 12.º

##### Renovação de bolsas

1 — Por se considerar que o processo de estudo individual deve ser estável, os candidatos bolseiros têm direito à renovação automática da bolsa de estudo desde que tenham cumprido na íntegra as normas do presente regulamento e mantenham as condições previstas no n.º 2 ou no n.º 3 do artigo 3.º, conforme a bolsa de estudo a que o aluno se candidata.

2 — Os pretendentes a renovação de bolsa de estudo deverão instruir o respectivo processo de candidatura, dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do art.º 7.º

#### Artigo 13.º

##### Reclamações

1 — Os candidatos poderão reclamar da lista referida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º num prazo de cinco dias úteis a contar do dia em que foram afixados os resultados. As reclamações deverão dar entrada no Município até às 17h do último dia.

2 — Na reclamação referida no número anterior, o candidato deverá solicitar a reapreciação do seu processo em exposição por escrito, contendo argumentação clara e objectiva, com fundamentação no presente regulamento.

3 — Da decisão será dado conhecimento por escrito ao interessado.

#### Artigo 14.º

##### Resultado final

1 — Em Dezembro será elaborada e remetida à Câmara Municipal a lista definitiva de atribuição de bolsas de estudo para aprovação.

2 — Da lista referida no número anterior constarão:

a) Nome completo;

b) Posição definitiva e pontuação obtida;

c) Não contemplado com bolsa por estar fora do número fixado.

3 — Para a aprovação referida no n.º 1 deste artigo, o executivo camarário poderá solicitar os documentos e ou informações que achar convenientes.

4 — Depois da aprovação referida no número anterior, será afixada, para consulta dos interessados, no edifício do Município de Odemira e na sede de todas as juntas de freguesia do concelho, dela se dando conhecimento individual aos interessados. A lista estará ainda disponível no site do Município em [www.cm-odemira.pt/actualidade/avisos](http://www.cm-odemira.pt/actualidade/avisos), editais e concursos.

## CAPÍTULO IV

### Direitos e deveres dos bolseiros

#### Artigo 15.º

##### Direitos dos bolseiros

1 — Constituem direitos dos bolseiros do Município de Odemira:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados neste regulamento as prestações da bolsa atribuída;

b) Poder consultar o fundo documental do Município de Odemira, sempre que os seus trabalhos escolares o exigirem;

c) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento;

d) Ter acesso à informação da oferta de emprego e de estágio curricular ou profissional das empresas concelhias.

#### Artigo 16.º

##### Deveres dos bolseiros

1 — Constituem deveres dos bolseiros do Município de Odemira:

a) Manter o Município ao corrente do andamento dos seus estudos;

b) Não mudar de curso, nem de estabelecimento de ensino sem disso dar conhecimento ao Município;

c) Participar ao Município toda e qualquer circunstância ocorrida posteriormente à atribuição da bolsa;

d) Em cada ano lectivo disponibilizar 70 horas no âmbito da sua área de estudo, em regime de voluntariado, no desenvolvimento de actividades de interesse para o concelho.

## CAPÍTULO V

### Suspensão ou cessação da bolsa

#### Artigo 17.º

##### Suspensão da bolsa

1 — O não cumprimento pelo bolseiro de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 16.º determinará a suspensão da mensalidade da bolsa.

2 — O levantamento da suspensão referida no número anterior acontecerá depois da situação em falta por parte do bolseiro ficar completamente esclarecida, o que implica a concordância por parte da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador da Educação.

3 — Se, nos termos do número anterior, a situação em falta não ficar completamente esclarecida, a suspensão referida transformar-se-á automaticamente em cessação da bolsa.

#### Artigo 18.º

##### Cessação da bolsa

1 — Para além do disposto no artigo anterior, são ainda causas da cessação da bolsa:

a) A inexactidão das declarações prestadas ao Município de Odemira pelo bolseiro ou pelo seu representante;

b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal;

c) Desistência durante o ano lectivo de todos ou alguns exames indispensáveis à matrícula do ano lectivo seguinte, salvo motivo de força maior comprovado (como doença prolongada);

d) Mudança de residência para outro concelho.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 19.º

##### Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Odemira reserva-se o direito de solicitar aos Estabelecimentos de Ensino Superior informações relativas aos alunos bolseiros.

2 — O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos que decorre o seu curso, conforme o previsto na alínea a) do artigo 3.º do presente regulamento.

3 — Os alunos apenas poderão candidatar-se a uma das modalidades de apoio — carência económica ou aproveitamento excepcional, não podendo candidatar-se à outra modalidade durante o tempo que beneficiarem da bolsa de estudo.

#### Artigo 20.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — A entrada em vigor do presente regulamento revoga na íntegra o regulamento anterior para concessão de bolsas de estudo.

#### BOLETIM DE CANDIDATURA A BOLSA DE ESTUDO

CARÊNCIA ECONÓMICA  APROVEITAMENTO EXCEPCIONAL  RENOVAÇÃO

##### 1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade _____
Filiação _____
e _____
Tel. _____ Telem. _____ E Mail _____
<b>Morada</b>
Rua _____ N.º _____
Código Postal _____ - _____ Localidade _____

##### 2 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Nome	Parentesco	Idade	Profissão

##### 3 – ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Curso _____
Ano _____
Estabelecimento de Ensino _____
Localidade _____

Declaro por minha honra que assumo inteira responsabilidade pela exactidão de todas as declarações prestadas, que tenho conhecimento do regulamento das bolsas de estudo atribuídas pela Câmara Municipal de Odemira e que aceito todas as obrigações e condições nele determinadas.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ O Candidato \_\_\_\_\_

##### A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

###### CANDIDATURA CARÊNCIA ECONÓMICA - DOCUMENTOS ENTREGUES

1. Fotocópia simples de Cartão de Cidadão (ou BI + Cartão de Contribuinte)
2. Fotocópia simples de Cartão de Eleitor ou Ficha de Eleitor emitida pela Junta de Freguesia
3. Documento do banco comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta
4. Certificado de matrícula com especificação do curso e ano de frequência
5. Declaração de IRS dos elementos que compõem o agregado familiar
6. Atestado de composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia

###### CANDIDATURA APROVEITAMENTO EXCEPCIONAL - DOCUMENTOS ENTREGUES

1. Fotocópia simples de Cartão de Cidadão (ou BI + Cartão de Contribuinte)
2. Fotocópia simples de Cartão de Eleitor ou Ficha de Eleitor emitida pela Junta de Freguesia
3. Documento do banco comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta
4. Certificado de matrícula com especificação do curso e ano de frequência
5. Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou, demonstrativa do aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior, com a classificação das unidades curriculares frequentadas e médias obtidas

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ O Funcionário \_\_\_\_\_

203608861

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 16767/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 30 de Junho de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 1 Técnico Superior de Estatística e Investigação Operacional, publicitado através do Aviso n.º 22857/2009, 2.ª série, de 18 de Dezembro. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras ([www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt)) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 10 de Agosto de 2010. — Por Delegação de Competências, a Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Rosa Lopes*.

303588871